LEI Nº 762, de 28 de setembro de 1990

"Dispõe sobre reajustamento dos vencimentos e salários de todos os Servidores Públicos Municipais de Cajamar"

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou em Sessão Ordinária, realizada no dia 26 de setembro de 1990, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica concedido reajuste de 40% (quarenta por cento) nos vencimentos e salários de todos os Servidores Públicos Municipais de Cajamar, regidos Estatutariamente e pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), à partir de 1º de Setembro de 1990.

Artigo 2º - As frações resultantes da aplicação do percentual de reajuste de vencimentos e salários de que trata o artigo anterior, serão arredondados para a centena de cruzeiro imediatamente superior ao valor apurado.

Artigo 3º - As Funções Gratificadas - FG - terão os seus valores reajustados de acordo com o percentual fixado no artigo 1º desta Lei.

Artigo 4º - Serão beneficiados também com o reajuste de que trata esta Lei, os Servidores ocupantes de cargos do Quadro Geral da Câmara Municipal, observando-se o arredondamento de que trata o artigo 2º.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta

Cont.fls.2

Lei, correrão por conta de dotações Orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 28 de setembro de 1990

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal.

Publicada e Registrada nesta Diretoria na data supra.

MESSIAS CANDIDO DA SILVA
Diretor de Administração em exercício.